



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 52/2022/CMC

Expediente: Projeto de Lei 078/2022.

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI 078/2022. LOTEAMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL. PRESENTE OS REQUISITOS. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N° 078/2022 que pretende a aprovação do Loteamento denominado Loteamento Comercial e Industrial no Município de Canarana - MT. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I e XIII da Lei Orgânica Municipal. *In verbis* o inciso XIII do art. 8º citado:

Art. 8º Ao Município de Canarana/MT, compete à administração do seu patrimônio, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana;

Portanto quanto a competência e iniciativa, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

2

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, e de Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Serviços Públicos.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Primeiramente ressalto que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando de acordo com a boa técnica redacional e com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto em pauta, de acordo com a mensagem anexa, tem a finalidade de atender a perspectiva de crescimento do Município, em especial na área industrial, com instalações de novas empresas no ramo industrial, melhorando assim, a qualidade de vida e alinhando cada vez mais Canarana com o progresso.

Dito isso, a Lei Complementar nº 193, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nova redação ao parcelamento e uso de solo urbano, prevê que todos os projetos relativos a loteamentos, desmembramento e remembramento, devem observar as disposições nela previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Desta forma, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal bem como secretarias respectivas para sanar suas objeções.

Portanto, o presente Projeto de Lei, sob o aspecto jurídico, cumpre os requisitos regimentais e legais transcritos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 11 de novembro de 2022.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B